

15/06/2022

CONTRATO Nº 12-A/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 – PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa

RT Locações EIRELI, CNPJ nº 28.139.784/0001-52, situada a Rua F, s/n, quadra 07, lote 10, Vila Canaã II, São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº 76.100-000, representada neste ato por Ronan Thayrone de Paulo, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 040.079.001-75, RG nº 5017723, SPTC/GO, CNH nº 04596113103, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial N.º 002/2022**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui o presente objeto a **locação de caminhão basculante e minicarregadeira em atendimento ao CIGIRS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2.2 - O presente contrato terá sua validade até 31/12/2022.

2.3 - Dentro do permissivo legal trazido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, admite-se a prorrogação contratual, sendo acordado entre as partes contratantes, observados os limites expressos na Lei para os serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E MENSAL DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é representado pela importância de R\$ 191,100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais), referente aos meses de julho a dezembro/2022;

3.2 O valor mensal a ser pago é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), com exceção do mês de dezembro/2022, que o CIGIRS pagará uma diferença de 15 dias, totalizando o valor global do inciso 3.1 – da Cláusula Terceira;

3.3 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação:

18.541.000.2.00.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente a locação ao **CIGIRS**;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar o mês de pagamento, seu valor, além dos demais elementos habituais fiscais elegais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

51. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será encaminhada a sede do CIGIRS, e será pago em até 5 dias úteis em cheque e/ou débito em conta devidamente autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES

7.1 – Caso a **Contratada** tencione efetuar a locação do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do seus serviços, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- II. Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- IV. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado e de acordo com o gestor do CIGIRS - senhor Fabrício Rômulo Teixeira;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- IV – É da responsabilidade da contratada, providenciar: manutenção preventiva e corretiva, o combustível, o óleo, graxa, o operador, e quaisquer outras onerações decorrentes dos serviços;
- V- A minicarregadeira deve ser obrigatoriamente cabinada, ser no mínimo o ano de sua fabricação de 2017, todos os pneus da minicarregadeira devem ser no mínimo do tipo: 10x15-X-master “A”-48 lonas, para resistir a quantidade de parafusos, pregos e vidros no manejo do lixo, evitando deste modo que os pneus furem e consequentemente a paralisação dos serviços para remendo;
- VI – O caminhão basculante deve ser no mínimo o ano de sua fabricação de 2000; ter no mínimo 3 metros de comprimento, sendo uma de sua lateral ter 80 centímetros de altura e a outra lateral ter no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros de altura);
- VII – Os serviços têm que ser realizados por operadores que tenham habilidade e qualificação na operação da minicarregadeira e do caminhão basculante;
- VIII – É de inteira responsabilidade de o contratado providenciar o EPI – Equipamento de Proteção Individual aos seus empregados e/ou colaboradores;
- IX – Caso a minicarregadeira ou o caminhão basculante apresentem problemas mecânicos, interrompe o

os serviços total ou parcialmente por mais de uma hora, de modo que acumule resíduos sólidos (lixo) na rampa de descarga, o contratado deve providenciar imediatamente a locação de outra máquina para a continuação dos serviços;

X – Limpeza e conservação diária do trajeto do caminhão, ou seja, da central de triagem de reciclagem até trincheira, referente aos resíduos que caem do caminhão;

XI – Limpeza e conservação diária da base de descarga e do galpão da central de triagem;

XII – Deixar no final do dia a base totalmente limpa, para que os caminhões coletores dos municípios consorciados possam descarregar os resíduos sólidos (lixo) no dia seguinte;

XIII – Deixar limpo no final do dia, ou seja, retirar todo o material descartado que cai no final da esteira, e carregar para a trincheira;

XIV – Além de transportar os resíduos de descarte da central de triagem a(s) trincheira(s) o contratado ficará obrigado a executar quaisquer outras tarefas designadas pelo Diretor Executivo e Fiscal do Contrato, desde que dentro da área do aterro sanitário;

XV – O serviço será fiscalizado pelo diretor do CIGIRS, e todas as observações e pontuações feitas pelo diretor ao contratado devem ser fielmente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem-se infrações administrativas:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Autarquia a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

IV – O atraso injustificado do serviço;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao gestor;

VI - A subcontratação total do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo presidente do CIGIRS;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - Nestes termos, o Contratado ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme se verifica:

X - Advertência;

XI - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

XII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

XIII - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 – O fiscal do contrato será o senhor Fabrício Rômulo Teixeira – diretor do CIGIRS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

13.1 - DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

13.2 - DA PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 31 de dezembro/2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

13.3 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, consoante cláusula oitava, b, deste termo, e na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1– A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial N.º002/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

15.2– O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei N.º8.666/93 e na legislação aplicável, como onsequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO:

17.1 - O presente contrato reger-se-a pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

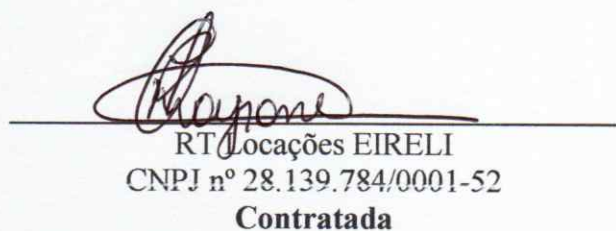
18.1 – O presente contrato é celebrado com licitação Pregão Presencial N.º 002/2022.

São Luís de Montes Belos, 15 de junho de 2022.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante


RT Locações EIRELI
CNPJ nº 28.139.784/0001-52
Contratada

Testemunha 1: Vanila Monise de Oliveira CPF: 009.500.781-40

Testemunha 2: Gracylândia Ferreira Borges CPF: 042.258.521-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 002/2022 - CIGIRS - Sessão Nº 001

Processo	002 - CIGIRS
Objeto	A locação de caminhão basculante e minicarregadeira em atendimento ao CIGIRS.

1 - Abertura da Sessão

Às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2022, reuniram-se na sala SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS o Pregoeiro ALBERTINO DE PAULA JUNIOR e os membros da Equipe de Apoio KLEYTON KYARELLO ALVES DIAS, THAYNAN CAROLYNE DE SOUSA LIMA, , designados pelo Decreto nº 433/2022, de 02/05/2022, com base na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, , para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 002/2022 - CIGIRS, tipo menor preço por item.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou o seu representante que apresentasse os documentos exigidos no item 3 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada a empresa abaixo, com seu respectivo representante:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RT LOCAÇÕES EIRELI	SIM	28.139.784/0001-52	RONAN THAYRONE DE PAULO	5017723 SPTC/GO

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Pregoeiro solicitou que o interessado credenciado apresentasse a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação**, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação**. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura da proposta do credenciado.

4 - Da Classificação das Propostas

Aberto o envelope contendo a proposta, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo da mesma aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, considerou que a proposta estava adequada. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço ficando assim classificada ou desclassificada para a fase de lance o seguinte licitante:

Item 1: Caminhão basculante, mínimo o ano de sua fabricação de 2000; ter no mínimo 3 metros de comprimento, sendo uma de sua lateral ter 80 centímetros de altura e a outra lateral ter no mínimo 1,30 (um metro e trinta centímetros de altura) - 9 Meses

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	VW/17210 PLACA HQB8B30 2001/2002	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00	Sim

Item 2: Minicarregadeira, cabinada, ser no mínimo o ano de sua fabricação de 2018, todos os pneus da minicarregadeira devem ser no mínimo do tipo: 10x15-X-master "A"-48 lonas, para resistir a quantidade de parafusos, pregos e vidros no manejo do lixo, evitando deste modo que os pneus furem e consequentemente a paralisação dos serviços para remendo - 9 Meses

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	MC85C VOLVO COM AR 2018/2018	R\$ 14.900,00	R\$ 134.100,00	Sim

5 - Dos Lances por item

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5. 1 - Lances do Item 1: Caminhão basculante, mínimo o ano de sua fabricação de 2000; ter no mínimo 3 metros de comprimento, sendo uma de sua lateral ter 80 centímetros de altura e a outra lateral ter no mínimo 1,30 (um metro e trinta centímetros de altura) - 9 Meses

Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.

5. 1a - Rodada de Negociação

Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 1 passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	R\$ 14.500,00

5. 1b - Classificação Provisória do item nº 1

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	R\$ 14.500,00

5. 2 - Lances do Item 2: Minicarregadeira, cabinada, ser no mínimo o ano de sua fabricação de 2018, todos os pneus da minicarregadeira devem ser no mínimo do tipo: 10x15-X-master "A"-48 lonas, para resistir a quantidade de parafusos, pregos e vidros no manejo do lixo, evitando deste modo que os pneus furem e consequentemente a paralisação dos serviços para remendo - 9 Meses

Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando o Pregoeiro para a fase de negociação.

5. 2a - Rodada de Negociação

Como não houve a etapa de lances, o Pregoeiro declarou encerrada a fase em relação ao item 2 passando-se para a fase de negociação, não houve sucesso para redução do preço, mantendo-se o valor do último lance, na forma abaixo:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	R\$ 14.900,00

5. 2b - Classificação Provisória do item nº 2

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	R\$ 14.900,00

6 - Da Habilitação

Após a classificação provisória do licitante passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analizada a documentação o Pregoeiro considerou a empresa vencedora habilitada.

Segue abaixo quadro demonstrativo, em ordem crescente de preços por item, referente às empresas que participaram dos respectivos itens:

Item 1: Caminhão basculante, mínimo o ano de sua fabricação de 2000; ter no mínimo 3 metros de comprimento, sendo uma de sua lateral ter 80 centímetros de altura e a outra lateral ter no mínimo 1,30 (um metro e trinta centímetros de altura) - 9 Meses

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00

Item 2: Minicarregadeira, cabinada, ser no mínimo o ano de sua fabricação de 2018, todos os pneus da minicarregadeira devem ser no mínimo do tipo: 10x15-X-master "A"-48 lonas, para resistir a quantidade de parafusos, pregos e vidros no manejo do lixo, evitando deste modo que os pneus furem e consequentemente a paralisação dos serviços para remendo - 9 Meses

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	R\$ 14.900,00	R\$ 134.100,00

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a fase de habilitação, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8 - Da Adjudicação

Como ninguém manifestou interesse em recorrer o Pregoeiro adjudicou os objetos do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

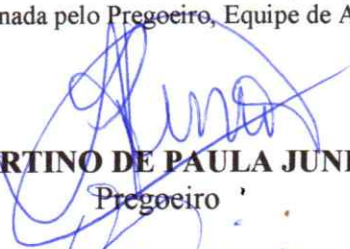
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	Caminhão basculante, mínimo o ano de sua fabricação de 2000; ter no mínimo 3 metros de comprimento, sendo uma de sua lateral ter 80 centímetros de altura e a outra lateral ter no mínimo 1,30 (um metro e trinta centímetros de altura)	VW/17210 PLACA HQH8B30 2001/2002	9	MESES	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
2	Minicarregadeira, cabinada, ser no mínimo o ano de sua fabricação de 2018, todos os pneus da minicarregadeira devem ser no mínimo do tipo: 10x15-X-master "A"- 48 lonas, para resistir a quantidade de parafusos, pregos e vidros no manejo do lixo, evitando deste modo que os pneus furem e consequentemente a paralisação dos serviços para remendo	MC85C VOLVO COM AR 2018/2018	9	MESES	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	R\$ 14.900,00	R\$ 134.100,00

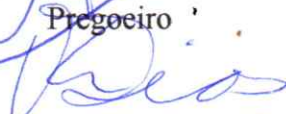
9 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Não houve ocorrências dignas de nota.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e

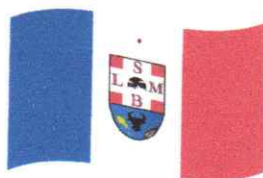

ALBERTINO DE PAULA JUNIOR
Pregoeiro


KLEYTON KYARELLO ALVES DIAS
Equipe de Apoio


THAYNAN CAROLYNE DE SOUSA LIMA
Equipe de Apoio

Licitante presente:


Rt Locações Eireli
Ronan Thayrone de Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MAPA DE JULGAMENTO

Pregão Presencial nº 002/2022 – CIGIRS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	V. UNIT	V. TOTAL
1	Caminhão basculante, mínimo o ano de sua fabricação de 2000; ter no mínimo 3 metros de comprimento, sendo uma de sua lateral ter 80 centímetros de altura e a outra lateral ter no mínimo 1,30 (um metro e trinta centímetros de altura)	VW/17210 PLACA HQB8B30 2001/2002	9	MESES	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	R\$ 14.500,00	R\$ 130.500,00
2	Minicarregadeira, cabinada, ser no mínimo o ano de sua fabricação de 2018, todos os pneus da minicarregadeira devem ser no mínimo do tipo: 10x15-X-master "A"-48 lonas, para resistir a quantidade de parafusos, pregos e vidros no manejo do lixo, evitando deste modo que os pneus furem e consequentemente a paralisação dos serviços para remendo	MC85C VOLVO COM AR 2018/2018	9	MESES	RT LOCAÇÕES EIRELI	28.139.784/0001-52	R\$ 14.900,00	R\$ 134.100,00

São Luis de Montes Belos - GO, aos 15 dias do mês de junho de 2022.


Albertino de Paula Júnior
Pregoeiro Oficial

SUPER DOCE COMERCIO DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 37.637.174/0001-70, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, localizado na Av. Vieira Santos s/nº, Quadra 29, Lote 01, JD. Itaipu - Aparecida de Goiânia/GO - CEP nº. 74.335-516. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 008/86.

Protocolo 307378

GAMELEIRA PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A. Av. Presidente Vargas, 618, Sala 3, Centro, Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000 CNPJ(MF) 07.590.764/0001-23 NIRE 52300010101
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Gameleira Participações e Gestão de Bens Próprios S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às 10h do dia 8 de junho de 2022 a realizar-se na sede da sociedade na Avenida Presidente Vargas 618, Sala 3, em Ceres, Estado de Goiás, CEP 76300-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Extraordinária**: 1. Autorizar os Diretores a penhorarem as Ações Ordinárias Nominativas pertencentes à empresa, correspondentes a 24,22% do Capital Social da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP como garantia do Contrato de Financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO a ser contratado pela Chesp. Ceres, 31 de maio de 2022. Ricardo de Pina Martin - Diretor.

Protocolo 307392

A SPE 3A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ 37.825.967/0001-12 torna público que requereu ao Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás - CONSED, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO para Atividade de Incorporação de empreendimentos imobiliários (Implantação do loteamento Condomínio de Chácaras Bela Vista), localizado na Rodovia GO 070, s/n, Km 62 a direita km 01, Zona rural do município de Itauçu, estado de Goiás, será apresentado Memorial de Caracterização do Loteamento - MCL.

Protocolo 307405

O produtor rural Antônio Borges Costa, inscrito sob o CPF nº 049.782.771-91, TORNA PÚBLICO que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC, a LICENÇA DE SUPRESSÃO VEGETAL (LSV) - LIMPEZA DE PASTAGEM COM RENDIMENTO LENHOSO, por meio do protocolo nº 2022018139, emitido em 26/05/2022, para a atividade de formação de lavoura, em área particular da Fazenda São Domingos e Posse do Agostinho, localizada na zona rural de Catalão, Goiás.

Protocolo 307406

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

JARDIM SCALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - 25.070.703/0001-17, torna público que requereu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRINDADE - SEMMA, por meio do processo nº 2022006063, a renovação de sua LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO nº 2017016974 para exercício da atividade de LOTEAMENTO ABERTO, situado no RESIDENCIAL JARDIM SCALA, Município de Trindade, Estado de Goiás.

Protocolo 307412

Uniplástico Indústria e Comércio de Plástico LTDA, inscrita no CNPJ: 37.612.611/0001-09, torna público que requereu na SEMARH-LUZ, a Renovação da Licença de Funcionamento nº 013/2020 para a atividade de 'Fabricação de Produtos de Limpeza e Higiene', situada na Rua 03 Qd.32 Lts.23 a 25 Parque Alvorada I, CEP: 72.814-300 Luziânia-GO.

Protocolo 307414

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, CNPJ nº 04.938.153/0001-35, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 001/22, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão dos servidores e beneficiários do IPASVAL previdência, fica ADIADA "SINE DIE", para realização de adequações editalícias. Demais informações pelo fone (61) 3627-9077 e e-mail: admipasval2020@gmail.com, horário das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h. Valparaíso de Goiás - GO, 01/06/2022. DAVID ARRUDA DE JESUS-Pregoeiro.

Protocolo 307418

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000, torna público para o conhecimento dos interessados que estão abertos os editais a seguir, em suas respectivas modalidades: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**, que tem por objeto a locação de caminhão basculante e minicarregadeira em atendimento ao CIGIRS, com abertura no dia 15 de junho de 2022 às 09 horas, no endereço acima citado.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, que tem por objeto contratar empresa especializada para execução de obra da trincheira 02 do CIGIRS, com abertura no dia 20 de junho de 2022 às 16 horas, no endereço acima citado.

Os procedimentos licitatórios obedecerão à Lei Federal N.º 10.520, de 2002, ao Decreto N.º 3.555, de 2000, à Lei Federal N.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto N.º 3.722, de 2001, à Lei Complementar N.º 123, de 2006, à Lei Complementar N.º 147, de 2014, e à Lei Federal N.º 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do site www.cigirs.go.gov.br, no e-mail licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br e ou no telefone 064 3671 7025.

São Luís de Montes Belos, 02 de junho de 2022.

Albertino de Paula Júnior
Pregoeiro Oficial

Lecival Pires Nogueira
Presidente da CPL

Protocolo 307428

Rural Rio Produtos Agrícolas Eireli, sob o CNPJ: 01.159.819/0002-40, torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA de Rio Verde - GO, a **Licença de Funcionamento (LF) para Armazenamento e Comércio atacadista de defensivos agrícolas**, localizada à Rua 18, nº 95, Q. 45, L. 12, Jardim Goiás CEP 75.903-340, no município de Rio Verde/GO.

Protocolo 307486

ZELLO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
COMUNICADO

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. ao estabelecimento desta Empresa Zello Apoio Administrativo Ltda, CNPJ nº 31.985.603/0016-08, endereço Av Anhanguera nº 4858 quadra 52 lotes 87, no prazo de (72 horas), no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo desde o dia 19/04/2022 sob pena de caracterização de ABANDONO DE EMPREGO, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 482, letra "i" da CLT.

Protocolo 307506

